



CIRCULAR N. 156, DE 24 DE JULHO DE 2014

Comunicação de indisponibilidade de bens. Autos n.
0011283-35.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis do Estado cópia digitalizada do Ofício n. 8322983 (fls. 2, 6-10), subscrito pelo Exmo. Senhor Eduardo Fernando Appio, Juiz Federal da 23ª Vara Federal de Curitiba - PR, bem como da decisão (fl. 11) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Anita Garibaldi, n. 888, Curitiba – PR, CEP 80.540-180, e-mail: prctb23@jfpr.jus.br.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
23ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, nº 888 - Curitiba - CEP 80540-180 - Fone: (41) 3210-1830 - Página:
www.jfpr.jus.br - Email: prctb23@jfpr.jus.br

Curitiba, 16 de maio de 2014.

Ofício n.º 8322983

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.70.00.029100-0/PR

Senhor Corregedor-Geral de Justiça:

Cumprimentando-o(a), solicito a Vossa Excelência que repasse a todos os Cartórios de Registro de Imóveis desse Estado a solicitação de indisponibilidade sobre eventuais bens atualmente registrados (se houver) e futuros em nome de VITTI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME (CNPJ nº 05.104.994/0001-00) e OSNI APARECIDO DA SILVA (CPF nº 598.072.379-04), até o limite de R\$ 48.088,67 (quarenta e oito mil oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Solicito, outrossim, que os Oficiais desses Cartórios se abstenham de proceder a registros referentes a ônus ou transferência da propriedade nas matrículas dos imóveis pertencentes à parte executada.

Saliento que os Cartórios somente deverão enviar resposta a este Juízo nos casos de efetivação de bloqueio.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por **Eduardo Fernando Appio, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8322983v4** e, se solicitado, do código CRC **553EFFCB**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208 Torre I, 8º andar, centro
Florianópolis/SC
CEP: 88.020-901

2009.70.00.029100-0



[ESR©/ESR]

8322983.V004 1/1





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
15ª Vara Federal de Curitiba

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.70.00.029100-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : VITTI MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA-ME
: OSNI APARECIDO DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

1. A exequente requer a indisponibilidade de bens e direitos da parte executada. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/2005, dispõe que:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Portanto, defiro o pedido. Com lastro no art. 185-A do CTN, determino a indisponibilidade de eventuais bens que possam vir a integrar o patrimônio de VITTI MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA-ME CNPJ 05104994/0001-00e OSNI APARECIDO DA SILVA, CPF 59807237904, até o limite de **R\$ 48.088,67 (quarenta e oito mil oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, valor atualizado até 12/2013. Para tanto, expeça-se ofício, pelo meio mais expedito, comunicando a indisponibilidade:

a) ao **Departamento Nacional de Trânsito** para determinar o bloqueio de quaisquer veículos atuais ou futuro em nome da executada.

(SAUS Quadra 1, Bloco H, 5º andar, Asa Sul, Brasília - 70070-010)

2009.70.00.029100-0



[E077999529©/E077999529]

8108782.V005 1/5





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
15ª Vara Federal de Curitiba

b) à **Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná**, solicitando que repasse a indicação de disponibilidade a **todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado**, para que estes registrem a indisponibilidade sobre eventuais bens atualmente registrados (se houver) e futuros, em nome da parte executada. Os Oficiais desses Cartórios deverão, ainda, abster-se de proceder a registros referentes a ônus ou transferência da propriedade nas matrículas dos imóveis pertencentes à parte executada.

(Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio da Justiça - Anexo, 9º andar - Centro Cívico. Curitiba - PR - CEP: 80.530-912)

c) à **Comissão de Valores Mobiliários**, requisitando que sejam bloqueados quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos, notas comerciais ou contratos futuros, de opções e outros derivativos ou qualquer outro valor mobiliário que a parte executada possua atualmente ou venha a adquirir em seu nome.

(Rua Formosa, 367, 20º andar, CEP 01.049-000, São Paulo-SP - endereço fornecido pela exequente)

d) ao **Banco Central do Brasil**, solicitando o bloqueio de valores atualmente depositados ou que venham a ingressar futuramente em contas correntes em nome da parte autora ou que sobejem a 40 (quarenta) salários mínimos, em se tratando de caderneta de poupança.

(Av. Cândido de Abreu, nº 344, Centro Cívico, Curitiba - PR. CEP: 80530-914)

e) à **BM & FBOVESPA**, solicitando informações sobre distribuição de dividendos ou amortização e/ou resgates de debêntures em nome da parte executada e respectivo cômputo.

(Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP. CEP 01.013-001)

f) à **Corregedoria de Justiça do Estado de Santa Catarina**, solicitando que repasse a indicação de disponibilidade a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado, para que estes registrem a indisponibilidade sobre eventuais bens atualmente registrados (se houver) e futuros, em nome da parte executada. Os Oficiais desses Cartórios deverão, ainda, abster-se de

2009.70.00.029100-0



[E077999529©/E077999529]

8108782.V005 2/5





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
15ª Vara Federal de Curitiba

proceder a registros referentes a ônus ou transferência da propriedade nas matrículas dos imóveis pertencentes à parte executada.

(Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208 Torre I, 8º andar, Centro.
Florianópolis - SC - CEP: 88.020-901)

Saliento que os órgãos acima somente deverão enviar resposta a este Juízo nos casos de efetivação de bloqueio.

Este Juízo vem recebendo informações no sentido da impossibilidade de operacionalizar o bloqueio. Nesse ponto, **ressalto que eventual impossibilidade material ou operacional do órgão não pode servir de justificativa ao Juízo para o fim de avalizar o descumprimento do preceito legal. Referida norma não é dirigida ao Juízo, mas sim aos órgãos que cita, os quais deverão promover os atos necessários ao seu cumprimento.** Em relação ao BACEN especificamente, observo que o instrumento colocado à disposição do Poder Judiciário para diretamente diligenciar a existência de ativos (BACENJUD) não permite o cumprimento integral do artigo citado, de modo que os atos necessários ao cumprimento integral desta decisão devem ser operacionalizados diretamente pelo próprio BACEN.

Somente as respostas positivas deverão ser juntadas aos autos.

2. Sobrevindo respostas positivas aos ofícios expedidos, promova a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos e abra-se vista à exequente para que se manifeste, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Requerida a penhora de bem em conformidade com a orientação deste juízo, resta desde já deferida, devendo a secretaria expedir o necessário.

Fica a parte exequente ciente que o silêncio será interpretado como não interesse na penhora/bloqueio do referido bem, ficando a Secretaria desde já autorizada a promover o levantamento do gravame, expedindo o que for necessário.

3. Fica autorizada a parte exequente a diligenciar junto a **outros órgãos** o cumprimento da indisponibilidade, mediante apresentação de cópia da presente decisão.

2009.70.00.029100-0



[E077999529©/E077999529]

8108782.V005 3/5





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
15ª Vara Federal de Curitiba

4. O feito deve aguardar em Secretaria a resposta pelo período de **6 (seis) meses, ficando suspenso** desde que não haja outra diligência ou ato a ser cumprido.

Não havendo resposta positiva deverá a exequente diligenciar diretamente junto aos órgãos o cumprimento do ofício expedido.

Fica a exequente, desde já intimada, que **deverá manifestar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo acima (seis meses)** sobre o prosseguimento do feito, ciente de que, nada sendo requerido, havendo somente requerimento de novo prazo, vista ou reiteração de pedido já analisado, independentemente de nova intimação, o andamento da execução será suspenso, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, considerando que não foi(ram) encontrado(s) o(s) devedor(es) e/ou bens, ficando a exequente intimada desde já a peticionar nos autos requerendo a retomada do andamento do feito, a qualquer tempo, independentemente de nova intimação, respeitada a prescrição, observando que conforme decidiu a Corte Especial do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conferindo interpretação conforme ao caput do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, **o prazo prescricional nele previsto se inicia a partir da suspensão, e não do arquivamento do feito**, tendo em vista que, no ponto, a Lei nº 6.830/80 (de natureza ordinária) invadiu campo reservado à lei complementar (Arguição de inconstitucionalidade nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, Rel. Des. Federal Luciane Amaral Corrêa Münch, Corte Especial, maioria, j. em 27/08/2010).

Havendo resposta aos ofícios após findo o prazo acima estando os autos já suspensos ou sobrestados, estes serão reativados devendo a Secretaria intimar a exequente para manifestação nos termos do item 2.

Curitiba, 12 de março de 2014.



Documento eletrônico assinado por **Luciana da Veiga Oliveira, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8108782v5** e, se solicitado, do código CRC **FEFCB98**.

2009.70.00.029100-0



[E077999529@/E077999529]

8108782.V005 4/5





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
15ª Vara Federal de Curitiba

2009.70.00.029100-0



[E077999529©/E077999529]
8108782.V005 5/5





Autos nº 0011283-35.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo de Direito da 23ª Vara Federal da comarca de Curitiba e outro

Requerido: Vitti Manutenção Industrial LTDA-ME e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Eduardo Fernando Appio, Juiz federal da 23ª Vara Federal de Curitiba-PR, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada. Na sequência, as serventias deverão informar diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

A divisão administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Esta decisão servirá para comunicação às partes.

Deixo de submeter o processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 17 de julho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor